

ACÓRDÃO Nº 13441/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.070/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsáveis: Cassandra Luchesia Gandra Gomes (804.690.433-34); José Haroldo Fonseca Carvalho (304.357.732-91); José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Município de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).
4. Ente: Município de Cândido Mendes - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, Adriano Santana de Carvalho Santos (12286A/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face dos ex-prefeitos de Cândido Mendes/MA, José Ribamar Ribeiro Castelo Branco e José Haroldo Fonseca Carvalho, bem como dos ex-secretários de saúde do Município, à época, em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas, da atuação de profissionais de saúde (médico e dentista) sem inscrição nos respectivos conselhos de classe e da não comprovação de funcionamento de equipes de saúde bucal, durante os exercícios de 2005, 2007 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, José Haroldo Fonseca Carvalho, Cassandra Luchesia Gandra Gomes e o Município de Cândido Mendes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Cândido Mendes/MA, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, José Haroldo Fonseca Carvalho e Cassandra Luchesia Gandra Gomes, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.100,00	24/1/2005
21.222,00	24/1/2005
7.020,00	24/1/2005
7.020,00	16/2/2005
21.222,00	16/2/2005
21.222,00	16/3/2005
7.020,00	16/3/2005

21.222,00	18/4/2005
7.020,00	18/4/2005
5.100,00	12/5/2005
21.222,00	12/5/2005
7.020,00	12/5/2005
5.100,00	14/6/2005
21.222,00	14/6/2005
8.100,00	14/6/2005
2.550,00	29/7/2005
2.550,00	29/7/2005
5.000,00	15/8/2005
7.800,00	15/8/2005
32.400,00	15/8/2005
10.200,00	15/8/2005
12.000,00	15/8/2005
32.400,00	15/9/2005
5.000,00	15/9/2005
7.800,00	15/9/2005
10.200,00	15/9/2005
17.850,00	18/10/2005
20.000,00	18/10/2005
18.000,00	18/10/2005
64.800,00	18/10/2005
16.200,00	18/10/2005
10.200,00	10/11/2005
32.400,00	10/11/2005
7.500,00	10/11/2005
17.850,00	21/11/2005
20.000,00	21/11/2005
64.800,00	23/11/2005
16.200,00	23/11/2005
64.800,00	14/12/2005
16.200,00	14/12/2005
16.200,00	14/12/2005
56.700,00	16/1/2007
17.850,00	16/1/2007
18.900,00	16/1/2007
18.900,00	16/2/2007
17.850,00	16/2/2007
56.700,00	16/2/2007
18.900,00	26/3/2007
17.850,00	29/3/2007
64.800,00	3/4/2007
18.900,00	20/4/2007
8.100,00	20/4/2007
64.800,00	2/5/2007
17.850,00	2/5/2007
17.850,00	28/5/2007
64.800,00	28/5/2007
20.520,00	30/5/2007

20.520,00	18/6/2007
64.800,00	22/6/2007
17.850,00	25/6/2007
20.520,00	23/7/2007
56.700,00	27/7/2007
17.850,00	27/7/2007

Responsáveis: José Haroldo Fonseca Carvalhal em solidariedade com Cassandra Luchesia Gandra Gomes:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
57.600,00	5/3/2009
57.600,00	2/4/2009
57.600,00	14/4/2009
57.600,00	13/5/2009
57.600,00	10/6/2009
57.600,00	10/7/2009
57.600,00	13/8/2009
57.600,00	14/9/2009
57.600,00	14/10/2009
57.600,00	20/11/2009
3.000,00	5/3/2009
3.000,00	2/4/2009
3.000,00	14/4/2009
3.000,00	13/5/2009
3.000,00	12/6/2009
3.000,00	10/7/2009
3.000,00	14/8/2009
3.000,00	14/9/2009
3.000,00	19/10/2009
3.000,00	23/11/2009

Valor atualizado até 25/9/2018: R\$ 1.036.287,78

9.4. aplicar a José Haroldo Fonseca Carvalhal e a Cassandra Luchesia Gandra Gomes a multa individual prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 42/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13441-42/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador